



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011.

Comunicação nº 468/11 - TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 845/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Barra Mansa FC

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

1. A Quinta Comissão Disciplinar apenou o Recorrente, Barra Mansa FC em multa de R\$200,00 por minuto de atraso, totalizando R\$5.200,00, pela infração ao artigo 206 do CBJD.
2. Estando presentes os requisitos recursais de admissibilidade e a teor do que determina o artigo 147B, inciso II do CBJD, que o Recurso Voluntário deverá ser recebido no efeito suspensivo quando houver cominação de pena pecuniária, defiro o efeito suspensivo requerido.
3. Expeça-se ofício a FFERJ comunicando a presente decisão.
4. Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2011

Marcio Luis Carvalho Amaral

Auditor